



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1529 / 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Abigail Cateli Dias, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, Que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia, autorizado a regulamentar, adequar e reajustar, os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Alvinlândia

Artigo 2.º - Para efeito do reajuste tratado no artigo 1º desta Lei, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal, para o país.

Parágrafo Único - O índice oficial é o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 3.º - A variação oficial deste índice no exercício de 2016 foi:

I - Janeiro á Dezembro de 2016 - 6,57 %;

Parágrafo Único - Conforme índices e Tabelas do INPC (IBGE), Será aplicado o montante acima de 6,57 % (seis virgula cinquenta e sete por cento), para fins de reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia

Artigo 4.º - O anexo II - Tabela de Vencimentos, da Resolução N.º 01/2012, Passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

A - CARGOS EM COMISSÃO

PREFERÊNCIA	VENCIMENTOS
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.491,07



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



B – CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.382,72
Oficial Legislativo	R\$ 1.754,24
Diretor Administrativo	R\$ 2.491,07

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei , onerarão dotações próprias do orçamento vigente ,suplementadas se necessárias .

Artigo 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano" , 18 de Janeiro de 2017

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretário Municipal de Administração